

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para garantir a cobertura de tratamentos de doenças raras pelos planos privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §12:

“Art. 10.....

.....  
§12. Fica garantida a cobertura de terapias ou medicamentos aprovados pelos órgãos competentes para o tratamento de doenças raras, sendo exigidos, apenas, a confirmação do diagnóstico e a prescrição médica. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As doenças raras, embora apresentem isoladamente frequências baixas na população, são de alta relevância para a saúde pública e para as famílias dos pacientes.

Estima-se que existam cerca de 13 milhões de pessoas com doenças raras em nosso país, mais de 5% da população. Em sua maioria, são afecções genéticas que começam a se manifestar na infância.

Em muitos casos, são doenças progressivas e degenerativas, sendo essencial um controle adequado, o que envolve tratamento, quando possível, e prevenção de complicações.



CD220541450000

Por serem alterações que afetam um número reduzido de pessoas, não são desenvolvidos tantos estudos de tratamentos, como ocorre em doenças frequentes como a diabetes e a hipertensão.

Desta forma, o surgimento de uma nova opção terapêutica pode levar a uma verdadeira revolução no prognóstico dos pacientes, quando oferecida oportunamente.

Por esta razão, o processo normal de avaliação de uma nova tecnologia em saúde mostra-se muito lento para as doenças raras. Muitas dessas crianças acometidas não podem esperar vários anos por uma definição.

Este Projeto de Lei pretende modificar a Lei nº 9.656, de 1998, que trata da saúde suplementar, para garantir a cobertura de tratamentos de doenças raras pelos planos privados de assistência à saúde.

A proposta é garantir a autonomia médica de prescrever medicamentos ou terapias para os pacientes, não dependendo de um longo processo de avaliação e autorização prévias.

Entendemos que essa medida é necessária, já que as operadoras de planos de saúde frequentemente deixam de autorizar serviços que não constam ainda no rol da ANS, prejudicando as crianças com doenças raras, que podem desenvolver sequelas irreversíveis.

Pelas razões aqui expostas, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

2022-1823

Deputada MARIA ROSAS.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the numbers 'C 0 22 0 5 4 1 4 5 0 0 0 0 \*' are printed in a small, black, sans-serif font.